

ACORDO DE VOTO DA KEPLER WEBER S.A.

Este Acordo de Voto é celebrado em 14 de Maio de 2015, entre:

A. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL -PREVI, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 4º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 33.754.482/0001-24, por seus representantes infra assinados (“Previ”);

B. BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 24.933.830/000130 (“BB Investimento” em conjunto com Previ, “Partes” e individualmente “Parte”);

e, ainda, na qualidade de interveniente, apenas para os fins de tomar ciência da existência deste Acordo de Voto:

C. KEPLER WEBER S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 84, 3º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 91.983.056/0001-69, por seus representantes infra assinados (“Companhia”).

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Acordo de Voto (“Acordo”), para os fins e efeitos do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76 (a “Lei das Sociedades Anônimas”), de acordo com as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA AÇÕES VINCULADAS

1.1. Este Acordo vincula a totalidade das ações de emissão da Companhia existentes e detidas, direta ou indiretamente, pelas Partes nesta data (“Ações”).

1.1.1. A participação das Partes, direta e indireta, no capital social da Companhia, nesta data, é aquela discriminada no quadro abaixo:

Acionistas	Ações ON	Participação %
Previ	4.598.648	17,48
BB Investimento	4.592.650	17,46

1.1.2. Estarão igualmente vinculadas as ações da Companhia que venham a ser subscritas e/ou adquiridas pelas Partes e/ou Afiliadas (“Afiliada” significa, com relação a determinada pessoa, qualquer pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente, controlada por, controladora de, ou sob controle comum com aquela determinada pessoa) no futuro, a qualquer título, inclusive decorrentes de desdobramento de ações, bonificação em ações, distribuição de dividendos, exercício de opções ou por qualquer outra forma.

1.1.3. Tal vinculação se dá exclusivamente com relação ao direito de voto das Ações, estando as Partes livres para, a qualquer momento, transferir e onerar, a qualquer título, total ou parcialmente, as suas Ações, sem a necessidade de qualquer manifestação da outra Parte.

1.2. Na hipótese de qualquer das Partes transferir a terceiros Ações de sua propriedade, tais Ações transferidas estarão automaticamente desvinculadas do presente Acordo, desde que observado o disposto na cláusula 4.2 abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA REUNIÃO PRÉVIA

2.1. As Partes somente exercerão seus direitos em relação às Ações em estrita consonância com as cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo.

2.2. Nenhuma das matérias listadas nesta cláusula ou qualquer outra matéria julgada relevante pelos acionistas, no que se refere à Companhia e/ou suas controladas, poderá ser deliberada nas assembleias gerais e/ou reuniões do conselho de administração da Companhia, pelos acionistas ou conselho de administração, sem que antes haja uma reunião prévia das Partes, sendo que o quórum de aprovação é por unanimidade (“Reunião Prévia”):

- a) Alteração dos atos constitutivos, contratos sociais e estatutos da Companhia e de suas controladas;
- b) Cisão, fusão, incorporação, transformação, permuta ou qualquer outro ato de reorganização societária, inclusive de suas empresas controladas, ou a decisão de reverter ou suspender qualquer desses processos;
- c) Aumento ou redução do capital social, resgate ou amortização de ações ou aquisição de ações próprias, inclusive em suas empresas controladas;
- d) Toda e qualquer operação destinada à compra ou à aquisição, sob qualquer outra forma, de participações societárias em sociedades de qualquer natureza, nacionais ou estrangeiras, registradas ou a serem registradas no ativo permanente da Sociedade, qualquer que seja o percentual objeto da aquisição, assim como operações de venda ou alienação de participações societárias detidas pela Sociedade, qualquer que seja o percentual objeto da alienação;
- e) Celebração de contratos pela Companhia em valor superior a R\$ 75 milhões (setenta e cinco milhões de reais);
- f) Aprovação do plano de negócios da Companhia e de todo e qualquer documento e/ou contrato a ele relacionado;

- g) Aumento de participação em sociedades controladas ou coligadas, no Brasil ou no exterior, ou a criação de qualquer subsidiária, inclusive integral;
- h) A constituição de novas sociedades, abertura e fechamento de filiais e escritórios de representação ou a dissolução ou liquidação da Companhia ou de qualquer de suas empresas controladas, ou a decisão de reverter ou suspender qualquer desses processos;
- i) Celebração e alteração de acordos de acionistas em sociedades que a Companhia tenha participação;
- j) Aprovação de (1) empréstimos e financiamentos, incluindo a concessão de qualquer garantia real ou fidejussória, no valor agregado igual ou superior a R\$50 milhões (cinquenta milhões), ou (2) contratos de qualquer natureza que impliquem, por meio de uma operação isolada em obrigações, no valor agregado igual ou superior a R\$ 75 milhões (setenta e cinco milhões de reais);
- k) Autorização para a alienação ou transferência de titularidade, a qualquer título, de ou sobre bens imóveis e/ou móveis, e direitos integrantes do ativo permanente, bem como a alienação ou a oneração da participação societária da Companhia em qualquer de suas empresas controladas, em qualquer hipótese desde que envolva valor superior a R\$2 milhões;
- l) Proposição de política de pagamento de dividendos e proposição à Assembleia Geral de distribuição de dividendos;
- m) Autorização para o encaminhamento à Assembleia Geral de qualquer proposta de iniciativa da Diretoria;
- n) Autorização para o pagamento antecipado de obrigações a credores e/ou fornecedores em montante superior a R\$10 milhões (dez milhões de reais);
- o) A emissão de todo e qualquer valor mobiliário (inclusive debêntures simples e notas promissórias), ou título conversível em valor mobiliário, pela Sociedade ou por suas empresas controladas;
- p) Manifestação sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras e as contas da diretoria;
- q) Fixação e distribuição, dentro dos limites fixados anualmente pela Assembleia Geral, dos valores da remuneração dos administradores, quando votada verba global;

- r) Autorização para a prestação de fianças ou avais, ou oneração de bens ou direitos do ativo permanente, em favor de controladas ou coligadas;
- s) Eleição e destituição dos membros da Diretoria;
- t) Aprovação de quaisquer contratos ou operações entre a Companhia e suas Controladas de um lado e seus acionistas–controladores, sociedades sob controle comum, sociedades coligadas a tais acionistas, além de fundos em que tais acionistas tenham a maioria ou a totalidade das quotas e o poder de destituir isoladamente o administrador, ou membros dos órgãos de administração, de outro lado, em montante superior a R\$200 mil ou a 1% do patrimônio líquido, o que for maior, observado que, em qualquer hipótese, tais operações deverão ser realizadas em condições de mercado;
- u) Aprovação de deliberação acerca de qualquer matéria que, por lei, enseje ao acionista de qualquer de suas empresas controladas o direito de retirar-se ou qualquer de suas empresas controladas;

2.3. Nas Reuniões Prévias, cada Ação terá direito a um voto nas deliberações e as decisões tomadas nessas reuniões deverão ser registradas em ata, a ser assinada pelas Partes, consubstanciando-as e fixando a orientação prevalecente, a qual será transmitida ao(s) seu(s) respectivo(s) representante(s) na Assembleia Geral e/ou aos membros do Conselho de Administração por elas indicados, para que a observem. As Partes deverão sempre participar das Reuniões Prévias por meio de representantes devidamente investidos de poderes para deliberar sobre as matérias da ordem do dia.

2.3.1. Toda e qualquer deliberação tomada em Reunião Prévia vinculará as Partes para todos os fins e efeitos de direito, e determinará seu voto na respectiva Assembleia Geral de Acionistas ou o voto dos conselheiros por elas indicados na respectiva reunião do Conselho de Administração. Para estes efeitos, as Partes, neste ato e na forma do disposto no art. 118, § 7º, da Lei das Sociedades por Ações, outorgam-se, enquanto vigorar o presente Acordo, poderes para sua recíproca representação em cada Assembleia Geral de Acionistas, de forma que a Parte ausente será representada pela presente, manifestando o voto estritamente nos termos da ata de Reunião Prévia relativa às matérias da respectiva Assembleia Geral de Acionistas.

2.3.2. Cada uma das Partes concorda expressamente que deverá (i) exercer seu direito de voto nas assembleias gerais da Companhia em bloco e de acordo com o deliberado na respectiva Reunião Prévia, e (ii) fazer com que os representantes por elas indicados no conselho de administração da Companhia votem nas respectivas reuniões desse órgão de acordo com o deliberado na Reunião Prévia correspondente.

2.3.3. Cada Parte concorda em comparecer a todas as Assembleias, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, nela votando em estrita obediência ao estabelecido neste Acordo de Acionistas, inclusive no que se refere às ações desvinculadas nos termos da Cláusula 4.2, bem como instruir os membros do Conselho de Administração por ela indicados a votarem nas respectivas reuniões conforme o deliberado na Reunião Prévia.

2.3.4. Não havendo consenso entre as Partes na Reunião Prévia, as matérias que foram objeto de dissenso deverão ser levadas para reunião no âmbito da Diretoria das duas partes.

2.3.5. A Reunião Prévia será convocada por qualquer das Partes, por escrito, mediante aviso prévio enviado à outra Parte com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de referida reunião Prévia. Todas as Reuniões Prévias deverão ser realizadas até 5 dias corridos de antecedência à data estabelecida para a realização da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração em questão.

2.3.5.1. A não realização da Reunião Prévia ou o não comparecimento de qualquer das Partes à Reunião Prévia regularmente convocada, implicará na tentativa das Partes de solicitar a convocação de nova Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração ou, caso as Partes não obtenham êxito, as Partes e os conselheiros eleitos pelas Partes deverão abster-se de votar nas matérias da ordem do dia de referida Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração em questão.

2.3.6. O não comparecimento à Assembleia Geral de Acionistas ou às reuniões do Conselho de Administração da Companhia, bem como as abstenções de voto de qualquer das Partes deste Acordo ou de membros do Conselho de Administração eleitos nos termos deste Acordo, assegura à outra Parte o direito de votar com as ações pertencentes à Parte ausente ou omissa e, no caso de membro(s) do Conselho de Administração, pelo(s) conselheiro(s) eleito(s) com os votos da parte prejudicada.

2.3.7. As Partes obrigam-se a destituir qualquer conselheiro por eles indicado que deixar de cumprir as disposições ou a orientação de voto dada pelas Partes em conformidade com o presente Acordo, convocando ou fazendo com que seja convocada uma Assembleia Geral de Acionistas, a ser realizada no menor espaço de tempo possível, para deliberar sobre esta matéria e votando de forma que o disposto neste item seja cumprido.

2.3.8. É condição prévia à indicação e eleição para membro do Conselho de Administração da Companhia que o Conselheiro indicado por qualquer das Partes assine termo de adesão ao presente Acordo, no qual (i) declare ter pleno conhecimento de seu teor e se obrigue a cumpri-lo, especialmente quanto à obrigação de voto uniforme e em bloco conforme decidido nas Reuniões Prévias e (ii) declare-se responsável, solidariamente com a Parte que o elegeu, pela violação a este Acordo.

2.3.9. A Reunião Prévia servirá como instrução de voto para todos os fins e efeitos legais.

2.3.10. Na forma dos §§ 8º e 9º do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), o presidente da assembleia geral da Companhia e/ou do Conselho de Administração (i) não computará o voto proferido por qualquer das Partes ou do(s) Conselheiro(s) em infração ao disposto no presente Acordo, e (ii) outorgará à Parte prejudicada o direito de votar com as ações da outra Parte, em casos de ausência, inadimplemento e/ou omissão.

2.3.11. As deliberações tomadas em desacordo com a orientação de voto dada pelas Partes em conformidade com o presente Acordo serão nulas e não terão efeito, caso o voto dado pelo (s) conselheiro (s) em questão tiver sido determinante para tal deliberação.

CLÁUSULA TERCEIRA ADMINISTRAÇÃO

3.1. Caberá às Partes assegurar que a Companhia seja administrada de maneira profissional visando o lucro, o crescimento dos seus negócios, aumento de margens operacionais e a consecução dos seus objetivos econômicos e sociais. A gestão da Companhia deverá ser efetuada por profissionais experientes, independentes e capacitados, que atendam às qualificações necessárias para os cargos por eles ocupados.

3.2. As Partes comprometem-se a eleger o maior número de membros possíveis no Conselho de Administração da Companhia, a serem indicados em quantidades iguais por cada Parte.

3.2.1. Caso a quantidade total de membros indicados ao Conselho de Administração seja em número ímpar, haverá revezamento na indicação dos membros pelas Partes, de modo que a Parte que indicou o maior número de conselheiros na eleição imediatamente anterior, cederá à Parte que indicou o menor número de conselheiros na eleição imediatamente anterior, o direito de indicar um conselheiro a mais na próxima eleição em que forem indicados membros do Conselho de Administração em número ímpar.

3.2.2. Quando a diferença entre a participação acionária detida pelas Partes na Companhia for maior ou igual a 5% (cinco por cento), e desde que a participação acionária da Parte permita, aquela que detiver maior número de ações terá direito de eleger número maior de conselheiros, proporcionalmente ao número de ações detidas.

3.2.3. As Partes obrigam-se a votar em bloco nas pessoas indicadas na forma desta Cláusula para integrar o Conselho de Administração, cujos nomes não poderão ser recusados, salvo na hipótese de desatendimento a prescrições legais.

3.2.4. Os candidatos ao conselho de administração a serem indicados pelas Partes deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos: (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta; (iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da companhia.

3.2.5. O Presidente do Conselho de Administração será definido em comum acordo entre as Partes, exceto quando não houver igualdade entre as respectivas participações acionárias na Companhia, caso em que o Presidente passará a ser escolhido pela Parte que detiver a maior participação acionária.

3.2.6. Os critérios constantes das Cláusulas 3.2 e seguintes também se aplicam à eleição de membros do Conselho Fiscal.

3.3. As Partes indicarão e elegerão para o Conselho Fiscal o mesmo número de membros eleitos pelos demais acionistas da Companhia, mais um.

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA

4.1. Este Acordo entrará em vigor nesta data e permanecerá válido em relação às Partes a qualquer título, pelo prazo de 10 anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por mais 5 anos, se houver acordo entre as Partes ou enquanto as Partes detiverem, cada uma, no mínimo 5% do total das ações da Companhia.

4.2. Sem prejuízo do disposto no item 4.1 acima, qualquer dos Acionistas poderá, a qualquer tempo, deixar de integrar o presente Acordo, desvinculando, assim, as suas Ações, desde que notifique a outra Parte e a Companhia por escrito acerca de sua intenção e do número de Ações Vinculadas que deseja desvincular deste Acordo de Acionistas, com, no mínimo, 10 dias de antecedência.

4.2.1. As ações detidas pelas Partes e/ou Afiliadas, que não sejam Ações Vinculadas, poderão ser livremente alienadas ou transferidas a terceiros, mas as Partes e/ou suas Afiliadas não poderão com elas votar em sentido diverso do deliberado em Reunião Prévia, conforme prescrito na cláusula 2.3.2 acima.

CLÁUSULA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Qualquer comunicação referente a este Acordo deverá ser realizada por escrito e será considerada recebida (a) na data de sua transmissão com emissão de confirmação, se enviada por fac-símile ou correio eletrônico, ou (b) na data do efetivo recebimento, se enviada por carta registrada com aviso de recebimento ou courier. Qualquer comunicação deverá ser enviada aos endereços indicados no preâmbulo deste Acordo ou a outro endereço que venha a ser comunicado por uma Parte à(s) outra(s).

5.2. O não exercício de qualquer direito decorrente deste Acordo por qualquer Parte não constituirá renúncia de tal direito. Caso qualquer das disposições contidas neste Acordo seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável, (a) a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições deste Acordo não será por isso prejudicada e (b) as Partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais

ou inexequíveis, por disposições válidas, legais e exequíveis cujo efeito seja o mais próximo possível do efeito das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis.

5.3. Nenhuma mudança, alteração ou aditivo de qualquer disposição deste Acordo terá efeito, salvo se efetuada por escrito e assinada por todas as Partes.

5.4. As Partes se comprometem a negociar com os demais acionistas a alteração do Estatuto da Companhia, para que seus termos reflitam os termos deste Acordo de Voto, e para que nenhuma cláusula prevista no Estatuto viole ou contrarie o acordado pelas Partes neste Acordo de Voto.

5.5. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os seus direitos ou obrigações decorrentes deste, ou posição jurídica assumida neste Acordo, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, exceto nos casos de transferência de Ações a qualquer pessoa comprovadamente Afiliada da respectiva Parte cedente, observado o disposto nas Cláusulas 1.2.2 e 1.2.3.

5.6. As Partes reconhecem, por meio deste, que indenização por perdas e danos pode não constituir remédio adequado para o descumprimento deste Acordo. Assim, qualquer das Partes poderá pedir a execução específica de quaisquer das cláusulas e das condições deste Acordo, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 118 da nº 6.404/76, no Código de Processo Civil Brasileiro.

5.7. Este Acordo será arquivado na sede da Companhia e averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e nos Certificados das Ações, se emitidos, de acordo com e para os fins do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

5.8. Cada uma das Partes declara e garante à(s) outra(s) que: (a) este Acordo é uma obrigação legal que obriga cada uma das Partes, sendo contra eles exequível, de acordo com seus termos; (b) não há qualquer litígio pendente em que uma Parte seja parte que possa ter efeito substancial adverso no cumprimento das suas obrigações previstas neste Acordo; e (c) é uma entidade devidamente organizada, existindo validamente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como que a assinatura e cumprimento deste Acordo foram autorizados por todos os seus atos societários e não violam seus estatutos e demais atos constitutivos.

5.9. As Partes indicam a si próprios como representantes perante a Companhia para os fins do §10 do artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas.

5.10. As obrigações de fazer neste Acordo de Voto serão objeto de execução específica nos termos dos artigos 461 e 632 do Código de Processo Civil Brasileiro. As Partes reconhecem e confirmam que este Acordo constitui um título executivo extrajudicial, conforme disposto no artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

5.11. As Partes elegem o foro da Comarca da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para solução de toda e qualquer divergência ou disputa relacionada ao presente instrumento.

5.12 Sem prejuízo ao disposto no item 2.1, as Partes concordam em envidar os melhores esforços para incluir os itens relacionados na Cláusula 2.2. como matérias de competência do Conselho de Administração no Estatuto Social da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 2015.

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
-PREVI**

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Interveniente Anuente:

KEPLER WEBER S.A.

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF: